Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil e Procuradora da Mulher**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa de Incentivo à prática de Ginástica Artística e Rítmica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, com o objetivo de promover e estimular a prática destas modalidades esportivas em todas as faixas etárias de crianças, adolescentes e adultos, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica possui as seguintes diretrizes:

I. concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições estaduais, nacionais e internacionais;

II. implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da ginástica artística e rítmica em comunidades de baixa renda;

III. oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;

IV. incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da ginástica artística e rítmica, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;

V. realização de eventos, campeonatos e competições para incentivar a participação de atletas e disseminar a prática das modalidades;

VI. apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da ginástica artística e rítmica.

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela coordenação e execução do Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, podendo estabelecer convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/564B-9255-D1E2-4A7B e informe o código 564B-9255-D1E2-4A7B

JUSTIFICATIVA

A Ginástica Artística e Rítmica são práticas esportivas que oferecem benefícios físicos, mentais e sociais. Este projeto visa criar incentivos que estimulem a participação de indivíduos de todas as idades na prática dessas modalidades, promovendo um estilo de vida ativo e saudável.

Modalidade que encanta pela graciosidade e precisão, a ginástica rítmica proporciona uma série de benefícios para quem a pratica. Os principais benefícios da ginástica rítmica envolvem o desenvolvimento neuropsicomotor, a concentração, a correção de más posturas, ensina a importância do trabalho em equipe, estimula a autoconfiança, favorecer a flexibilidade e a força muscular.

Diante de todos esses aspectos, podemos concluir que a Ginástica Rítmica tem uma grande importância, pois seus benefícios não se restringem a apenas uma área. Além de auxiliar na área motora, ao mesmo tempo ajuda no desenvolvimento do corpo e da mente, propiciando mais desenvolvimento motor por meio de movimentos naturais aperfeiçoados pelo ritmo e pelas capacidades psicomotoras nos âmbitos físico, artístico e expressivo.

Além disso, se destaca pela disciplina, socialização entre as crianças, percepção das responsabilidades e pelo gosto por hábitos saudáveis como outros pontos positivos desse esporte, que ganha bastante projeção principalmente nas Olimpíadas. Por meio dele, é possível avaliar os avanços e atrasos na coordenação motora. Assim, os movimentos trabalhados na ginástica rítmica são muito relevantes especialmente para criança em formação, pois a partir deles é possível criar a imagem corporal em que estão ligados corpo e inteligência emocional.

Ressaltamos também que a concessão de bolsas, a criação de projetos sociais e a capacitação de profissionais são medidas essenciais para democratizar o acesso à ginástica artística e rítmica, possibilitando que mais pessoas possam desfrutar dos benefícios dessas atividades.

Esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para a promoção da saúde e do bem-estar da população pato-branquense.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/564B-9255-D1E2-4A7B e informe o código 564B-9255-D1E2-4A7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 564B-9255-D1E2-4A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 04/04/2024 18:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/564B-9255-D1E2-4A7B